

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000693/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061484/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.203254/2023-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALVES DE SOUSA;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ e por seu Diretor, Sr(a). RENATO SOUSA SANTANNA e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO SPIES e por seu Diretor, Sr(a). ELIE ISSA EL CHIDIAC e por seu Diretor, Sr(a). KLEBER BORGES DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL

A NOVACAP garantirá que nenhum de seus empregados perceba remuneração inferior ao piso salarial estabelecido em lei para a respectiva categoria profissional.

**Parágrafo único** - Para efeitos do *caput*, considerar-se-á piso salarial todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A NOVACAP envidará esforços no sentido de manter o pagamento dos salários dos empregados até o

último dia útil do respectivo mês.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO/EMPREGO EM COMISSÃO**

A incorporação da Função Gratificada e/ou do Emprego/Cargo em Comissão para os empregados que possuem 10 (dez) anos completos ou no mínimo 3.650 dias ou mais de exercício em função gratificada e/ou emprego em comissão foi extinta em 31/10/2019, respeitado o direito adquirido pelos empregados que completaram o decênio até 31/10/2019, nos termos previstos no ACT 2019/2021.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A NOVACAP, a partir desta data e na vigência deste Acordo, pagará aos empregados, cujos empregos estão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2006 e no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS/2023, a título de adicional por tempo de serviço, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano, incidente e devido na data do aniversário de admissão no Quadro de Empregos Permanentes -QEP, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) sobre as seguintes rubricas:

I - Salário (Cód. 10.002), para os empregados que permanecerem no PCCS/2006.

II - Salário (Cód. 10.002) e Complemento Salarial de Enquadramento (CSE) - se este for devido, para os empregados que anuírem ao PECS/2023.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos de aplicação do *caput* desta Cláusula será considerado como tempo de serviço, única e exclusivamente, para o fim de adquirir direito ao adicional, o tempo de serviço do empregado que, mesmo antes de compor o Quadro de Empregos Permanentes - QEP da NOVACAP, manteve contrato de trabalho formal com esta Companhia, devidamente registrado no Cadastro do Departamento de Gestão de Pessoas- DEGEP/NOVACAP; e desde que não tenha ocorrido um lapso temporal por mais de 90 (noventa) dias entre um contrato e outro.

**Parágrafo Segundo** - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro dar-se-ão a partir da data do requerimento do empregado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas DEGEP/NOVACAP, o qual, após instrução e a devida averiguação em seu banco de dados, submeterá ao Diretor-Presidente para autorização ou não do pagamento do benefício na forma prevista nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de faltas injustificadas, suspensão do contrato de trabalho e Licença Administrativa Remunerada e Não Remunerada, de modo que não haverá contagem como tempo de serviço para todos os efeitos, o que acarretará mudança na data de concessão do adicional, não mais sendo na data do aniversário de admissão.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade será efetuado pela NOVACAP, a partir da data de seu requerimento, mediante a comprovação do direito por meio de emissão de laudos periódicos, além da confirmação pela equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), por meio de fiscalizações periódicas, com emissão de relatórios técnicos, inclusive com imagens fotográficas, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 193, §1º, da CLT e da Súmula n.º 191 do Tribunal Superior do Trabalho, a base de cálculo do adicional de periculosidade será o salário básico, sem acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE OPERADOR DE MUNCK E MÁQUINA PESADA**

A NOVACAP pagará, mensalmente, na vigência deste Acordo, ao empregado ocupante do Cargo de Agente Operacional - Especialidade Motorista - que, também, opere o equipamento MUNCK e/ou MÁQUINA PESADA, por período igual ou superior a 15 dias/mês, o valor de R\$ 531,72 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), a título de “Adicional de Operador de Munck e Máquina Pesada”.

**Parágrafo único** - Compete ao Chefe do Departamento de Transportes (Detra), encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas (Degep) a lista dos empregados que fazem jus ao referido adicional até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

## **AUXÍLIO HABITAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL**

A NOVACAP promoverá gestões junto aos órgãos competentes objetivando assegurar a participação dos empregados da empresa no Programa Habitacional do Governo que vier a ser implantado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR**

A NOVACAP, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá, em caráter indenizatório, juntamente com o pagamento mensal dos salários, auxílio-alimentação/refeição, no valor mensal de R\$ 1.123,00 (mil, cento e vinte e três reais), representados por cartão eletrônico ou em contracheque por força de decisão judicial, equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis efetivamente trabalhados, assim considerados aqueles cujos ônus da remuneração recaiam sobre a NOVACAP.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de jornadas extraordinárias executadas aos sábados e domingos ou feriados, precedida de expressa autorização, o vale alimentação/refeição de que trata o *caput* será concedido, por meio de cartão eletrônico específico, desde que ultrapasse 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Será mantida a concessão do benefício cesta alimentação estabelecida no ACT 2019/2021, nos moldes e requisitos nele previsto, o qual será reajustado para o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser creditado em cartão eletrônico específico.

**Parágrafo Terceiro** - Na vigência deste Acordo, o benefício de assistência alimentar será estendido ao empregado sob benefício da Previdência Social por acidente do trabalho ou em decorrência de doença profissional.

**Parágrafo Quarto** - Será garantido ao empregado em auxílio-doença pela Previdência Social, o benefício de assistência alimentar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - O benefício de que trata a presente cláusula será mantido durante o período de vigência das licenças previstas neste ACT, inclusive durante o período de gozo de férias do empregado, exceto a Licença Administrativa Não Remunerada.

**Parágrafo Sexto** - O benefício de assistência alimentar previsto na presente cláusula possui para todos os fins, caráter independente, autônomo, precário e é de natureza indenizatória, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE/VALE-COMBUSTÍVEL**

Na vigência deste Acordo, a NOVACAP fornecerá meios de transporte aos seus empregados na forma estabelecida pela Lei nº 7.418, de 1985, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 35.293/2014.

**Parágrafo Primeiro** - É facultada aos empregados a opção pelo vale-transporte, devendo esta ser

formalizada, mediante o preenchimento de requerimento próprio, junto à área de Gestão de Pessoas, sendo-lhes facultado, ainda, optar por receber o referido benefício na modalidade vale-combustível, com valor correspondente àquele pago a título de vale-transporte, a ser creditado em cartão fornecido pela administradora com a qual a NOVACAP mantiver contrato.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão, em caso de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma, os benefícios de vale-transporte e vale-combustível serão concedidos cumulativamente.

**Parágrafo Quarto** - A migração do vale-combustível para vale-transporte, ou vice-versa, na vigência deste Acordo, fica condicionada a uma única vez durante o semestre, bem como à existência de saldo do contrato relativo ao vale-combustível.

**Parágrafo Quinto** - O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, não gerará reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio-doença ou licença de qualquer espécie, sendo verba meramente indenizatória.

**Parágrafo Sexto** - Excepcionalmente, a NOVACAP repassará, em pecúnia, aos empregados residentes no Entorno do Distrito Federal, o valor integral do vale-transporte correspondente a cada linha de transporte público, até que haja a integração operacional entre o sistema de mobilidade do Distrito Federal e as linhas do Entorno.

**Parágrafo Sétimo** - O benefício do vale-transporte e do vale-combustível possuem natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõem a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE**

O Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da NOVACAP, o PRÓ-SAÚDE - NOVACAP, terá dotação mensal de R\$ 1.169.788,40 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para atendimento a todos os empregados da Companhia.

**Parágrafo primeiro** - A forma de distribuição do valor constante do caput, bem como as demais regulamentações, serão formalizadas por meio de Comissão Paritária, a ser constituída, composta pela NOVACAP e o SINDSER.

**Parágrafo segundo** - A contratação, mediante licitação ou adesão a outro programa de saúde,

substituirá, automaticamente, o Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da NOVACAP, o PRÓ-SAÚDE - NOVACAP.

**Parágrafo terceiro** - O auxílio-saúde possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Na vigência deste Acordo Coletivo, a NOVACAP garantirá ao empregado, não aposentado, que estiver em gozo de auxílio-doença pelo período compreendido entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), que estiverem aposentados junto ao INSS, o benefício será concedido somente entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento.

**Parágrafo segundo** - Para obtenção da complementação da remuneração do auxílio-doença, os empregados deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto, podendo ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou pessoalmente no Protocolo do Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Na vigência deste Acordo Coletivo, a NOVACAP garantirá ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença por acidente de trabalho, inclusive doença profissional, a partir do décimo sexto dia de afastamento, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

**Parágrafo primeiro** - Será concedido o referido benefício aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), inclusive àqueles que estejam aposentados junto ao INSS, que deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto.

**Parágrafo segundo** - Situações excepcionais serão analisadas caso a caso pela Diretoria Executiva.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Na vigência deste Acordo, a NOVACAP concederá auxílio-funeral no valor de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mediante a apresentação pelo solicitante da certidão de óbito e de notas fiscais que comprovem o pagamento das despesas decorrentes do falecimento do(a) empregado(a) da Companhia.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA**

A NOVACAP reembolsará ao empregado, na vigência de seu contrato de trabalho, o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para o custeio de despesas decorrentes do ingresso em creches ou instituições análogas de livre escolha ou da contratação de babá.

**Parágrafo primeiro** - O benefício contido nesta cláusula será mantido, nas mesmas condições e sem limite de idade, ao empregado com dependente portador de invalidez permanente, desde que atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da NOVACAP.

**Parágrafo segundo** - Para efeitos do disposto no caput e no § 1º, o empregado deverá fazer prova negativa de que o outro genitor não goza de igual ou análogo benefício em favor da mesma criança e/ou dependente com deficiência concedido pela Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo terceiro** - O benefício concedido nesta cláusula será mantido ao empregado afastado em gozo do benefício da Previdência Social.

**Parágrafo quarto** - Para obtenção do benefício, os empregados deverão protocolar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos da certidão de nascimento do filho/dependente legal e do laudo médico que demonstre a invalidez permanente do dependente, na hipótese do § 1º, e do último comprovante de pagamento da despesa.

**Parágrafo quinto** - O benefício de que trata o caput será pago em pecúnia, condicionado à comprovação mensal, por meio de nota fiscal ou recibo, a partir do mês de solicitação pelo empregado.

**Parágrafo sexto** - O benefício de que trata a presente cláusula possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONCURSO PÚBLICO**

A NOVACAP está envidando esforços necessários para a realização do concurso público, visando a recomposição gradativa do Quadro de Empregos Permanentes (QEP) da Companhia.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIGUIDADE, DA VANTAGEM PESSOAL E DA INCOR. PCCS**

Ficam extintas as rubricas "Promoção por mérito (Cód. 10.362)", "Vantagem Pessoal (Cód. 10.359)" e "Incorporação PCCS (Cód. 10.457)".

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

Em cumprimento ao previsto na cláusula 19ª do ACT 2021/2023, foi constituído o Grupo de Trabalho (GT), que elaborou o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS/2023, analisado pela Diretoria Executiva Sessão 4.714ª, realizada em 5 de setembro de 2023, submetido, aprovado pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária 2.563ª, realizada em 12 de setembro de 2023 e autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, realizada em 23 de outubro de 2023.

#### **19.1 - DA IMPLANTAÇÃO DO PECS**

As partes convencionam a seguinte forma de implantação do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS/2023:

**Parágrafo primeiro** - O PECS/2023 será aplicável a todos os empregados do Quadro de Empregados Permanentes (QEP) que vierem a ser contratados após 1º de novembro de 2023.

**Parágrafo segundo** - Aos empregados contratados antes de 1º de novembro de 2023 o PECS/2023 somente será aplicável na hipótese de manifestação expressa de anuência à implantação. A anuência possuirá caráter irrevogável e irretratável e implicará na renúncia do PCCS/2006, que para estes empregados não será mais aplicável.

**Parágrafo terceiro** - O período para manifestação de anuência de que trata o parágrafo segundo será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente acordo coletivo.

**Parágrafo quarto** - Os empregados que se encontram cedidos ou requisitados para órgãos públicos ou entidades estatais, incluem-se na regra do parágrafo terceiro.



**Parágrafo quinto** - Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso por motivo de férias, doença ou acidente de trabalho terão a contagem de prazo de até 30 (trinta) dias para anuência ao PECS/2023, contado a partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo sexto** - A anuência ao PECS/2023 implicará - para aqueles empregados que expressamente anuírem com sua implantação, consoante as regras dos parágrafos anteriores - na incorporação ao salário-base (10.002) do respectivo empregado, das rubricas abaixo elencadas:

- a) Vantagem Pessoal ACT 2009/2011 - 10.359,
- b) Promoção por mérito/antiguidade ACT - 10.362 e
- c) Incorporação PCCS - 10.457.

**Parágrafo sétimo** - Aos empregados que anuírem com a implantação do PECS/2023, considerando que a rubrica 11.052 (ATS-INCOR PCCS-ACT 2019/2021) e a rubrica 11.390 (INC. GRAT.TIT.SOBRE PCCS D.JUD) são reflexos decorrentes da rubrica Incorporação PCCS - 10.457, estas (11.052 e 11.390) serão pagas nas rubricas 10.502 (ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO) e na rubrica 10.390 (GRAT.TITULAÇÃO-DEC.JUDICIAL) respectivamente, a fim de evitar o pagamento em duplicidade ou o "efeito cascata".

**Parágrafo oitavo** - O PECS/2023 não será aplicado aos empregados que expressamente discordarem de sua implantação no âmbito do processo administrativo respectivo ou que não se manifestarem naquele processo nos prazos acima previstos.

**Parágrafo nono** - A NOVACAP poderá promover revisões/alterações no PECS/2023 quando julgar necessário, desde que conte com a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, sendo certo que sua aplicabilidade aos empregados que tenham aderido ao PECS/2023 dependerá de adesão espontânea daqueles empregados às novas condições implantadas.

## **19.2 - DOS EMPREGADOS QUE PERMANECEREM NO PCCS/2006**

Aos empregados que optarem por permanecer vinculados ao Plano de Cargos e Salários 2006 ficam estabelecidas as seguintes condições:

**Parágrafo único** - O empregado que não aderir ao PECS/2023 não fará jus às alterações constantes dos parágrafos sexto e sétimo da subcláusula 19-1, supra, ficando vinculado ao PCCS/2006, até que este seja definitivamente descontinuado.

## **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A NOVACAP dará continuidade ao Programa de Valorização dos seus empregados com a implementação de convênios, que visem a melhoria da qualidade de vida, aí incluídos programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças, aliado à execução e desenvolvimento dos programas de saúde, educação, capacitação profissional, esporte, cultura e lazer.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL**

A NOVACAP se compromete a estudar, caso a caso, os pedidos de remanejamento do pessoal com idade avançada e de mulheres em estado de gravidez, do campo e dos viveiros para a sede da Empresa, sem que isso signifique lotação definitiva no novo local de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O atendimento ao disposto no *caput* deverá observar a possibilidade de realização das atividades inerentes ao emprego ocupado pelo (a) empregado (a), visando evitar desvio de função.

**Parágrafo segundo** - A NOVACAP, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de seus empregados (as) envidará esforços para, na medida do possível, fazer a lotação em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS**

Na vigência deste Acordo a NOVACAP compromete-se a cumprir o disposto no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, garantindo a estabilidade legal de 10 (dez) representantes/dirigentes sindicais.

**Parágrafo único** - O SINDSER se obriga a informar à NOVACAP os nomes dos empregados que vierem a concorrer nas próximas eleições, no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro das respectivas chapas concorrentes. Em igual prazo informará a chapa eleita e a duração do mandato.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

A NOVACAP manterá sistema de flexibilização que permite que as horas excedentes trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada de outro dia, ou vice-versa, podendo gerar saldos diários positivos ou negativos, nos termos do artigo 59, §2º da CLT e norma interna.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho para o empregado em exercício na NOVACAP será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada, sendo considerado o sábado dia útil não trabalhado.

**Parágrafo único** - A base de cálculo para efeito de pagamento de horas extraordinárias de trabalho é de 200 (duzentas) horas normais mensais, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO HORÁRIO CORRIDO NO DIA DE PAGAMENTO**

No dia do pagamento mensal dos salários, a NOVACAP estabelecerá horário corrido de 7h às 13h15 horas para os empregados que exercem as atividades no campo, à exceção do pessoal técnico ou administrativo.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

A NOVACP garantirá o registro de frequência dos empregados nos termos previstos pela CLT, podendo ser por meio de folha de ponto, cartão de ponto ou sistema eletrônico, cumprindo o que determina a Portaria 373/2011 do MTE e posteriores alterações legais.

**Parágrafo único** - Aos empregados que exercem atividades no campo, excepcionalmente, será permitida a pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada, nos moldes previstos no § 2º, do artigo 74, da CLT e normas internas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PERÍODO COM BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR**

A NOVACAP acompanhará as orientações emanadas pela Defesa Civil por ocasião dos períodos de baixa umidade relativa do ar no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período compreendido entre os dias 16/08 e a 30/09, em caráter experimental, com a finalidade de preservar a saúde dos empregados que desempenham suas atividades exclusivamente no campo e na usina e os responsáveis pelos transportes dos trabalhadores vinculados ao Departamento de Transporte e Manutenção (Detra), a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas corridas, observado o intervalo intrajornada.

**Parágrafo Segundo** - Observadas as condições climáticas e a critério da Diretoria Executiva da empresa, o período previsto no §1º poderá ser antecipado ou prorrogado.

**Parágrafo Terceiro** - Se evidenciada a redução da produtividade dos empregados durante o período previsto no §1º desta cláusula, a critério da Diretoria Executiva, tornar-se-á sem efeito a presente cláusula, aplicando-se as regras estabelecidas pela Defesa Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS**

A NOVACAP estabelecerá jornada de trabalho especial para os empregados que exercem as atividades de vigias, fiscais dos postos de vigilância e serventes, estes últimos quando estiverem atuando na guarda e proteção do patrimônio da Companhia, com turno de 12h por 36h, sendo 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, observado o intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, §2º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - No regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, face ao regime diferenciado de labor.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, nos termos do previsto no artigo 59-A c/c artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados cedidos à Presidência da República, a critério daquela instituição, poderão ser adotadas jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, devendo para tanto a Novacap e o Sindser serem comunicados, para fins de registro e acompanhamento.

**Parágrafo Quarto** - A NOVACAP e o SINDSER, de comum acordo, poderão estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, conforme as necessidades da Empresa e interesse dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO ASSIDUIDADE**

A NOVACAP concederá abono de ponto anual, de 5 (cinco) dias, aos seus empregados, nos moldes previstos na Lei Distrital nº. 1.303, de 1996.

**Parágrafo Primeiro** - O abono de que trata o *caput* será concedido na proporção de 1 (um) para cada bimestre de efetivo exercício, limitado a 5 (cinco) abonos anuais.

**Parágrafo Segundo** - O período de gozo do abono assiduidade deverá ser negociado com antecedência entre o empregado e o chefe da unidade de lotação.

**Parágrafo Terceiro** - Para usufruir o benefício, de forma contínua ou intercalada, no exercício posterior, o empregado não poderá ter cometido faltas injustificadas, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme tabela abaixo:

<b>Quantidade de faltas injustificadas/ano</b>	<b>Quantidade de dias de Abono/ano</b>
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

**Parágrafo Quarto** - O saldo de dias do benefício previsto no *caput* não usufruído no exercício não poderá ser acumulado para o exercício seguinte.

**Parágrafo Quinto** - O número de empregados em gozo simultâneo do abono de que trata o *caput* não será superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa.

**Parágrafo Sexto** - A concessão do abono assiduidade está condicionada à autorização da chefia imediata e à atualização do exame médico periódico e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS**

As férias anuais poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos, e os demais nunca inferiores a 5 (cinco) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA**

A NOVACAP concederá aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), uma Licença Administrativa Remunerada - LAR, de 3 (três) meses, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestados à Companhia ou quando cedido oficialmente a outros órgãos governamentais de qualquer um dos Poderes.

**Parágrafo Primeiro** - A contagem do prazo para aquisição da LAR será interrompida quando o

empregado, durante o período aquisitivo:

I - sofrer sanção disciplinar de suspensão pelo período dos dias não trabalhados.

II - licenciar-se ou afastar-se do emprego sem remuneração.

III - afastar-se por auxílio-doença ou acidentário.

**Parágrafo Segundo** - As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista nesta cláusula, na proporção de um mês para cada falta.

**Parágrafo Terceiro** - A contagem de tempo para o constante nesta cláusula se inicia em 1º de novembro de 2013, não havendo, em hipótese alguma, retroatividade.

**Parágrafo Quarto** - A Novacap organizará escala de gozo do benefício, mediante solicitação do empregado, da forma que melhor atender aos interesses da Companhia.

**Parágrafo Quinto** - O gozo dos períodos da LAR não prejudicará o recebimento da Assistência Alimentar.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado fará jus ao pagamento do saldo dos dias da LAR não usufruídos, bem como os herdeiros, nas hipóteses de falecimento do empregado.

**Parágrafo Sétimo** - O período de fruição da LAR não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos e quando o saldo remanescente for inferior a 10 (dez) dias, o mesmo deverá ser usufruído de uma única vez.

**Parágrafo Oitavo** - O saldo da LAR, adquirido a partir de 1º/11/2018, deverá ser usufruído até 31/10/2025.

**Parágrafo Nono** - O saldo da LAR, adquirido a partir de 1º/11/2023, deverá ser usufruído até 31/10/2030.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA NÃO REMUNERADA**

A NOVACAP poderá conceder Licença Administrativa não Remunerada por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Empresa, mediante solicitação do empregado.

**Parágrafo único** - A Licença Administrativa não Remunerada será concedida ao empregado após quitação de eventuais débitos para com a Empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO SALARIAL DE FÉRIAS**

No mês posterior ao do pagamento das férias legais, a NOVACAP concederá valor correspondente ao adiantamento de férias recebido, a título de empréstimo salarial, que será devolvido pelo empregado em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado não queira o referido Empréstimo Salarial, ou deseje quitá-lo, ou devolvê-lo em quantidade inferior a 10 (dez) parcelas, deverá manifestar-se, por escrito, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas (Degep), que analisará a referida solicitação.

**Parágrafo Segundo** - Para quitação do empréstimo salarial de férias descrito no *caput* o empregado poderá utilizar o saldo da Licença Administrativa Remunerada - LAR, equivalente a mesma quantidade de dias utilizados no lançamento da rubrica 10870 (FÉRIAS - ADIANTAMENTO).

**Parágrafo Terceiro** - Caso o empregado tenha parcelas vincendas do empréstimo salarial de férias poderá, na vigência deste Acordo, utilizar o saldo da Licença Administrativa Remunerada - LAR para quitação proporcional das parcelas ainda pendentes.

**Parágrafo Quarto** - O efeito financeiro decorrente da aplicação do Parágrafo Segundo será pago em uma única rubrica destacada, sob o título: "QUITAÇÃO EMP. SAL. FÉRIAS".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FÚNEBRE**

A Novacap concederá licença para acompanhamento fúnebre de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos consanguíneos ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA**

A NOVACAP dará tratamento diferenciado ao empregado com dependente com deficiência, devidamente atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da Companhia, que consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho nos dias de ausência autorizada,

sem quaisquer prejuízos.

**Parágrafo único** - Para fins da presente cláusula, a NOVACAP considerará como dependente aquele devidamente cadastrado nos registros da Companhia, desde que a dependência seja comprovada pelo empregado mediante a apresentação do cadastro do INSS ou Receita Federal e/ou declaração emitida por tabelião que reconheça a condição de dependente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DOAÇÃO DE SANGUE**

A Novacap manterá, na vigência deste Acordo, a concessão de 1 (um) dia de repouso remunerado sempre que o(a) empregado(a), comprovadamente, tiver doado sangue, sem prejuízo de salário, limitada a doação em até 4 (quatro) vezes anualmente, até duas a cada semestre.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE PONTO POR OCASIÃO DE PROCESSO ELEITORAL SINDICAL**

A NOVACAP, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas (Degep) da Diretoria Administrativa, analisará pedidos de liberação de ponto por ocasião das eleições do SINDSER.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA**

A NOVACAP concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos, a título de Licença Gala, a contar da data do evento.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A NOVACAP envidará esforços para elevar e promover a melhoria das condições de trabalho de seus empregados, bem como traçar estratégias que visem à promoção da saúde do trabalhador, mitigando ou eliminando as causas e os agentes nocivos, a fim de evitar acidentes do trabalho ou doenças profissionais, fornecendo os equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos empregados, treiná-los para sua utilização e manter permanente fiscalização em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA).

**Parágrafo único** - A NOVACAP criará comissão paritária a fim de desenvolver estudos, discutir, deliberar e implantar Programa de Acessibilidade para empregados com deficiência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO MAPEAMENTO DE RISCO**



A NOVACAP se compromete a realizar anualmente o mapeamento de risco de forma a identificar os locais com potencialidades de riscos à saúde do trabalhador, bem como afixá-los nos locais pertinentes.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A NOVACAP garantirá o fornecimento gratuito de uniforme ao empregado que exerça função que demande o seu uso, de acordo com as normas regulamentadoras emanadas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A NOVACAP manterá a distribuição de uniformes de camisas com mangas compridas e chapéu com abas protetoras, conforme orientação da CIPA, para atender os que exijam sua utilização.

**Parágrafo Segundo** - A NOVACAP garantirá que nenhum empregado seja obrigado a executar suas tarefas sem os devidos uniformes, que exijam o seu uso.

**Parágrafo Terceiro** - A NOVACAP não exigirá a devolução de botas, quando a substituição se der fora do prazo de durabilidade das mesmas. Quando a substituição se der dentro do prazo, será exigida a devolução do material a ser substituído para que se promova a necessária investigação.

**Parágrafo Quarto** - A NOVACAP fornecerá, anualmente, aos empregados que laboram no campo e na usina, caso se faça necessário, em razão da deteriorização pelo uso normal, 2ª (segunda) via do crachá de identificação funcional, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de subtração (furto/roubo) do crachá de identificação funcional, a NOVACAP, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, fornecerá 2ª (segunda) via do crachá, sem ônus para o empregado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO**

O empregado deverá apresentar atestado médico para homologação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), a contar de sua emissão, por meio de requerimento formalizado por meio do sistema eletrônico adotado pela Companhia e encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE**

A NOVACAP homologará os atestados médicos de acompanhamento dos dependentes diretos de seus empregados, de até 2 (dois) dias por ano, sem prejuízo do salário, após análise exclusiva do Serviço Médico da Companhia, respeitando-se a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Primeiro** - A NOVACAP considerará justificado o afastamento por até 10 (dez) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a Divisão de Segurança, Medicina e Assistência (Dismed), a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico dos dependentes legais.

**Parágrafo Segundo** - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação do laudo médico à Dismed.

**Parágrafo Terceiro** - Hipóteses de afastamento por prazos superiores aos estabelecidos nos § 1º e 2º serão analisadas pela Diretoria Administrativa, de forma individualizada, de acordo com o seu poder diretivo.

**Parágrafo Quarto** - Para os efeitos da presente cláusula, serão considerados dependentes: cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos consanguíneos ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONSULTA MÉDICA - DO ATESTADO DE COMPARECIMENTO**

A NOVACAP assegurará aos empregados que necessitarem se afastar do trabalho para a realização de consultas médicas ou exames de rotina, a justificativa de ausência, sem prejuízo de salário, limitada a 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil.

**Parágrafo Primeiro** - O atestado de comparecimento se restringirá ao período do atendimento médico.

**Parágrafo Segundo** - Os casos em que houver a indicação de atividade terapêutica complementar, devidamente comprovada, serão encaminhados à Divisão de Segurança, Medicina e Assistência (Dismed) para análise e deliberação.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS**

A NOVACAP assegurará aos seus empregados e ao SINDSER o direito à utilização do Quadro de

Avisos, com a expressa anuência da ASCOM/PRES, vedada a divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva a qualquer pessoa física ou jurídica.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Na vigência deste Acordo a NOVACAP liberará 5 (cinco) empregados eleitos para funções de direção sindical, mediante solicitação do SINDSER, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao emprego efetivo.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS**

Na vigência deste Acordo a NOVACAP descontará, desde que expressamente autorizado pelo empregado, mensalmente do salário do empregado o valor da mensalidade a favor do SINDSER, repassando o crédito até o décimo dia subsequente ao do desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ASSEMBLEIAS**

O SINDSER informará todas as assembleias via ofício à NOVACAP, dentro do prazo legal, para tanto irá encaminhar uma via à Presidência da Companhia e outra à Diretora Administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - A participação do empregado em assembleia geral convocada pelo SINDSER será considerada falta justificada no período de sua duração, sendo vedada expressamente a figura da denominada: “assembleia permanente”.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de justificar as horas que se ausentarem de seu local de trabalho, nos termos do §1º desta Cláusula, o SINDSER deverá emitir ata, com início e término da assembleia, e respectiva lista de presença, contendo a assinatura de cada participante, a fim de possibilitar à Chefia Imediata o ajuste do Ponto Eletrônico.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A NOVACAP e o SINDSER indicarão 3 (três) representantes de cada instituição para comporem a Comissão para Resolução de Conflitos, visando examinar e subsidiar decisões superiores em matéria pertinente às relações de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS NEGOCIAÇÕES DAS CLÁUSULAS ECONÔMICO FINANCEIRAS**

Poderá ser aberta a renegociação das cláusulas econômicas e financeiras em 1º de novembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - A NOVACAP implantará o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - (PECS)/2023, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Nona.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, as partes, de comum acordo, estabelecem que as negociações referentes **ao reajuste salarial e a** Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINDSER dar-se-ão **a partir de 1º de fevereiro de 2024.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As partes, de comum acordo, por seus representantes e diretores anuentes, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2025, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 31/10/2023.

}

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA**  
PRESIDENTE  
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**  
PRESIDENTE  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ**  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**RENATO SOUSA SANTANNA**  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**CARLOS ALBERTO SPIES**  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

KLEBER BORGES DE MOURA  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE NOVACAP ACT 2023/2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.